



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11672, de 23 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11672/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal 6535 de 04 de março de 2021, e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais)

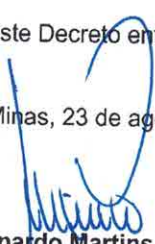
CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.13.04.122.0002.2.145 - PREM.PES.DEST:CONC,PART.PROM,FEST,SER.EXEMPLAR				
339031 - Premiaco es Cult. Art.Cient.Desport. Outras	2010		100	3.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS				3.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.13.04.131.0014.2.146 - DIVULGACAO DOS FATOS,ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	797		100	3.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				3.900,00
TOTAL DE RECURSOS				3.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de agosto de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.673 / 2021

Regulamenta o artigo 13 da Lei 6.553/2021, referente ao encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa (CDA's) para protesto extrajudicial, disciplinando procedimentos a serem adotados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no artigo 201 e 204 do Código Tributário Nacional e o teor da Lei Federal nº 9.492/1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767/2012;

Considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para averiguar o custo das ações judiciais propostas para executar créditos do Município realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária a promover o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa (CDA's) por créditos de natureza tributária ou não tributária do Município, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do competente feito de execução fiscal.

Art. 2.º O encaminhamento das CDA's para distribuição ao Tabelionato de Protesto dar-se-á por meio impresso ou digital.

Art. 3.º O apontamento das CDA's ou a extração do protesto não obsta o parcelamento administrativo do crédito.

Art. 4.º O parcelamento do débito deferido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que importe na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, autorizará o Tabelionato, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a promover os atos de cancelamento do protesto, após adimplidos pelo devedor os emolumentos e demais despesas cartoriais.

Parágrafo único. No caso de CDA's já executadas judicialmente, o cancelamento somente será autorizado após o pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 5.º Verificado o inadimplemento de parcelamento administrativo ou judicial, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá expedir as CDA's pelo saldo atualizado do crédito, promovendo, se for o caso, novo protesto.

Art. 6.º No caso de pagamento administrativo ou judicial, após a lavratura do



protesto, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, após adimplidos pelo devedor os emolumentos e demais despesas, incluindo-se aquelas previstas no parágrafo único do artigo 4.º deste instrumento.

Art. 7.º Apurada a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária somente poderá efetivar o protesto após a constatação de que o crédito já tenha sido regularmente inscrito em dívida ativa, observadas as condicionantes legais de regência.

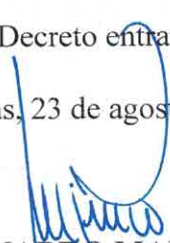
Art. 8.º Na cobrança de créditos do Município, de suas autarquias e fundações, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada ao não ajuizamento de execuções fiscais quando o valor consolidado e atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou a desistência dos processos já em curso em razão do valor aqui referenciado ou quando os custos da cobrança indicarem não ser viável a manutenção do processo judicial.

Art. 9.º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária a avaliação acerca da viabilidade econômica e da medida administrativa que melhor atenda ao interesse público para a cobrança de valores inferiores ao indicado no *caput* deste artigo, inclusive com a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos tributários e não tributários nos termos deste decreto e regulamentação administrativa específica, respeitando o prazo prescricional de cada crédito cobrado.

Art. 10 Ficam revogados os Decretos nº 7.563/2014 e 7.605/2014.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11674, de 23 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11674/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.381 - REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	79		100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	15.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				25.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	72		100	1.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339033 - Passagens e Despesas com Locomocao	360	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	516	SUS	159	4.000,00
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	526	SUS	159	15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				25.000,00
TOTAL DE RECURSOS				25.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11674, de 23 de agosto de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de agosto de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.675/2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$416.000,00 às Dotações Orçamentárias do Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.525/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$416.000,00</u>
01.01.01.031.0001.3.001 - 44.90.51.00-01	150.000,00
01.01.01.031.0001.4.016 - 31.90.11.00-35	20.000,00
01.01.01.031.0001.4.020 - 31.90.11.00-44	18.000,00
01.01.01.031.0001.4.042 - 31.90.11.00-56	35.000,00
01.01.01.131.0014.4.034 - 33.90.39.00-93	193.000,00


Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) no saldo das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 - LEGISLATIVO

<u>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>R\$416.000,00</u>
01.01.01.031.0001.4.022 - 33.90.39.00-48	193.000,00
01.01.01.031.0003.4.028 - 31.90.94.00-84	100.000,00
01.01.01.272.0001.4.038 - 31.90.13.00-99	123.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2021.


Elias Diriz
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Mun. de Pará de Minas
Maria José do Prado B. Reis
Chefe de Orçamento - Matr. 22340
01/09/21



DECRETO Nº 11.676/2021

Regulamenta o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público a projetos públicos, bem como a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei Orgânica estabelece que a permissão e autorização de uso de bem público por particular dar-se-á por um prazo máximo de 30 dias, permitida a prorrogação única por igual período; e

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da boa-fé e da solidariedade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, bem como a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;

II - Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III - Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV - Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para o projeto, objetivando, como contrapartida,



a exposição de sua marca ou produto;

V - Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI - Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, 3 (três) servidores nomeados por decreto do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio a projetos privados requeridas ao poder público, bem como encarregado de selecionar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos (brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos), dentre outros.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - autorização de uso de espaço público;
- III - permissão ou concessão de uso de espaço público, e
- IV - prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Dos Projetos Privados Patrocinados ou Apoiados pelo Município

Art. 4º O projeto promovido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tiver reconhecido interesse público e tiver acesso gratuito à população poderá ser apoiado e/ou patrocinado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, conforme regras neste Decreto dispostas.

Art. 5º Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

- I - a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;
- II - a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;
- III - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;
- IV - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços



decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 6º Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há este apoio do poder público.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes deste Decreto, serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio com base em critérios objetivos definidos no Plano de Patrocínio e no Edital.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§ 2º Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 8º No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver prestação de contas nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada, visando dar transparência aos procedimentos e arrecadações.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 9º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção II

Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 10 Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Parágrafo único. O patrocínio e apoio de que trata este Decreto poderá ser utilizado para que sejam operadas para doação de produtos (brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos), dentre outros.

Art. 11 A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio



será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei e neste Decreto;

III - as formas e condições de apresentação das propostas;

IV - os critérios de seleção das propostas;

V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI - as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII - a minuta do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município e site oficial.

§ 3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§ 4º O Termo de Apoio ou Patrocínio deverá especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.

§ 5º A exposição da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador deverá levar em conta a pertinência e proporcionalidade da contrapartida oferecida.

§ 6º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§ 7º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 12 Nos casos de patrocínio e/ou apoio efetivamente firmado será permitida a afixação de placa no prédio público ou no local de evento com a logomarca da pessoa física ou jurídica patrocinante.

Art. 13 Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

Seção III Das Vedações

Art. 14 O Município não apoiará projetos que:

I - sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;

II - fomentem produto que agrida o meio ambiente;



- III - promovam produto ou ação prejudicial à saúde;
- IV - atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 15 O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I - não esteja regulamentemente constituída;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- V - tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
- VI - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

- I - quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
- II - quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
- III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Seção IV

Da Prestação de Contas quando o Município for Patrocinador/Apoiador

Art. 16 Àquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;
- II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;



IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 17 A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de apoio ou parceria e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;

II - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV - a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VI - extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver, nos termos do art. 9º deste Decreto;

VII - comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

VIII - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio e/ou apoio.

Seção V

Do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio

Art. 18 No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I - identificação e qualificação das partes;

II - o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - o local onde se realizará o projeto (evento);

IV - a contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V - data prevista para início e término da execução do objeto;

VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII - a forma de prestação de contas, quando for o caso;

VIII - o foro de Pará de Minas para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As minutas de editais de que trata este Decreto, bem como as dos



contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 O disposto neste Decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 21 Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio com base nos princípios gerais do direito.

Art. 22 O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Pará de Minas.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de agosto de 2021.


SÉRGIO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas


7



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11677, de 26 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11677/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.272.0005.2.053 - ABONO FAMILIA				
339008 - Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar	235	FEB.70	118	17.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	541	SUS	159	4.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentenças Judiciais	571	SAUDE	102	22.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	577	SAUDE	102	10.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	787		100	10.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	808		100	5.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	871		100	10.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339030 - Material de Consumo	2008		100	12.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	956		100	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				100.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
319004 - Contratação por Tempo Determinado	99		100	10.000,00
02.04.06.181.0017.2.362 - INSTALACAO EQUIP.SEGURANCA"OLHO VIVO" NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	114		100	22.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	262	FEB.70	118	17.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	502	SUS	159	4.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11677, de 26 de agosto de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.13.13.392.0037.2.384 - REEDICAO DE LIVROS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	798		100	10.000,00
02.14.15.452.0041.2.156 - REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	825		100	5.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	899		100	3.000,00
02.16.20.608.0048.2.383 - MANUTENCAO DO GALPAO DO PRODUTOR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	901		100	19.000,00
02.19.27.811.0055.2.180 - TRANSP:ALUNOS,ATLETAS,COMP.CLUBES,COORD.E TECNICOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	972		100	10.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				100.000,00
TOTAL DE RECURSOS				100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de agosto de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.678/2021

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, protocolado sob Nº **PRO-04847/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno** situada no lugar denominado “Caetano Preto”, no Perímetro de Expansão Urbana do Município de Pará de Minas, de propriedade de **Geraldo Magela de Almeida, CPF: 718.196.576-04**, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA

Área de Terreno – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Matrícula: 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 7.200,15m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 67.686 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno A – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.900,00m²

Frente: 24,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 23,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

1



Lateral Direita: 81,96m confrontando com imóvel de José Nogueira Penido;
Lateral Esquerda: 81,00m confrontando com o Lote “B” .

Lote de Terreno B – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 970,78m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;
Fundos: 11,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;
Lateral Direita: 81,00m confrontando com o Lote “A” ;
Lateral Esquerda: 82,00m confrontando com o Lote “C” .

Lote de Terreno C – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.007,00m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;
Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;
Lateral Direita: 82,00m confrontando com o Lote “B” ;
Lateral Esquerda: 82,00m confrontando com o Lote “D” .

Lote de Terreno D – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.016,55m²

Frente: 13,00m confrontando com a Estrada Municipal;
Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;
Lateral Direita: 82,00m confrontando com o Lote “C” ;
Lateral Esquerda: 81,00m confrontando com o Lote “E” .

Lote de Terreno E – Caetano Preto – Pará de Minas - MG
Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
Área: 1.207,00m²

Frente: 20,93m confrontando com a Estrada Municipal;
Fundos: 12,00m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade



de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 81,00m confrontando com o Lote “D” ;

Lateral Esquerda: 79,00m confrontando com o Lote “F” .

Lote de Terreno F – Caetano Preto – Pará de Minas - MG

Proprietário: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Área: 1.098,82m²

Frente: 15,00m confrontando com a Estrada Municipal;

Fundos: 18,65m confrontando através do Córrego do Junco com a área de propriedade de Luiza de Almeida Faria;

Lateral Direita: 79,00m confrontando com o Lote “E” ;

Lateral Esquerda: 67,21m confrontando com a área de propriedade de Margarida Rosa de Almeida Camargos.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2021.



DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11679, de 30 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11679/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 2.684.000,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FUNTE	DR	VALOR
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39		200	12.000,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	61		200	14.000,00
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
319113 - Obrigacoes Patronais	87		200	400.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	177	ENSINO	201	114.000,00
02.07.12.272.0005.2.051 - ABONO FAMILIA - ENSINO FUNDAMENTAL				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	232	ENSINO	201	13.000,00
02.07.12.272.0005.2.052 - ABONO FAMILIA-CRECHES E EDUCACAO INFANTIL				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	233	ENSINO	201	25.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	356	SAUDE	202	50.000,00
02.08.10.122.0001.2.089 - AUXILIOS E BENEFICIOS - SAUDE				
339049 - Auxilio Transporte	363	SAUDE	202	53.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	370	FES	255	53.000,00
02.08.10.122.0001.2.338 - MANUTENCAO ATIV.DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	375	SAUDE	202	18.000,00
02.08.10.272.0001.2.343 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ATENCAO BASICA				
319013 - Obrigacoes Patronais	394	SAUDE	202	11.000,00
02.08.10.272.0005.2.093 - ABONO FAMILIA - SECRETARIA DE SAUDE				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	398	SAUDE	202	13.000,00
02.08.10.272.0005.2.236 - ABONO-FAMILIA - EQUIPE DE ATENCAO BASICA				
339008 - Outros Beneficios Assist. do Servidor e do Militar	399	SAUDE	202	12.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	408	SAUDE	202	1.054.000,00
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SUS	259	688.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	413	SAUDE	202	20.000,00
02.08.10.304.0027.2.277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	437	SAUDE	202	25.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	447	SAUDE	202	15.000,00
02.08.10.306.0022.2.330 - MANUTENCAO ATIVIDADES VIG.ALIMENTACAO NUTRICIONAL				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11679, de 30 de agosto de 2021

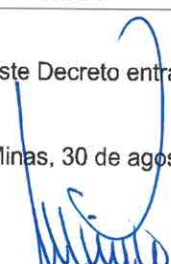
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	454	SAUDE	202	22.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	622	AS.SOC	200	50.000,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	654	AS.SOC	200	2.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	867		200	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.684.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	2.684.000,00
TOTAL DE RECURSOS	2.684.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 30 de agosto de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.681/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via whatsapp) em **31 de agosto do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO finalmente que a macrorregião oeste na qual está inserido o Município de Pará de Minas ingressou na **Onda Verde** do Plano Minas Consciente, que permite o funcionamento de todas as atividades, sem restrição de número de pessoas em ambientes abertos ou fechados, limitando-se tão somente o distanciamento linear com a implementação das medidas sanitárias vigentes, especialmente o uso obrigatório de máscara de proteção e álcool 70%, conforme dispõe o detalhamento do referido Plano;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas na circunscrição do Município de Pará de Minas, sem restrição específica de horário, observadas as contingências da legislação vigente relativamente ao funcionamento do Comércio e Centros Comerciais (Shopping), **ATÉ O DIA 30/09/2021**, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde), especialmente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes e eventos, sejam em locais abertos ou fechados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 2.º É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na circunscrição do Município de Pará de Minas promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, observando-se todas as contingências sanitárias delineadas no Plano Minas Consciente (Onda Verde).





§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 3.º deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3.º Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 5.º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.



DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 6.º Fica preservado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 7.º Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.651/2021**.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/09/2021 (ONDA VERDE)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 31 de agosto de 2021.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11682, de 31 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11682/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 100.795,86 (cem mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)


CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FUNTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	470	SAUDE	202	1.492,74
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	202	7.234,74
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	255	21.744,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520	SUS	259	30.798,45
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	571	SAUDE	202	39.525,93
TOTAL DE CRÉDITOS				100.795,86

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	100.795,86
TOTAL DE RECURSOS	100.795,86

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de agosto de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11683, de 31 de agosto de 2021

DECRETO Nº 11683/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	526	SUS	159	20.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	3.000,00
02.14.15.452.0041.1.024 - CNT:AV,M.COR,RIB.OB.COMP:AV,PRAC,RUA,JAR,M.ARRIMO				
449051 - Obras e Instalações	823		100	2.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalações	845		100	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				40.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	20.000,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalações	964		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				40.000,00
TOTAL DE RECURSOS				40.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11683, de 31 de agosto de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 31 de agosto de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11684, de 01 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11684/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	310	ENSINO	101	20.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	10.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	791		100	1.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	922		100	16.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				67.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FORTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.060 - DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	260	ENSINO	101	40.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
339030 - Material de Consumo	466	SAUDE	102	10.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	17.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				67.000,00
TOTAL DE RECURSOS				67.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11684, de 01 de setembro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de setembro de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.685/21

Determina a transferência de saldo orçamentário em virtude da necessidade de criação de novo elemento de despesa na Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444, de 02/07/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 167, VI da Constituição da República de 1.988 e Lei Municipal 6.444/20 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, considerando a necessidade de adequar no orçamento do exercício de 2021 o elemento de despesa – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DECRETA:

Art. 1.º Determino a transferência das dotações abaixo delineado, sendo mantida a mesma classificação de função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme autorização contida na Lei Municipal 6.444/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, a saber:

12 - EDUCAÇÃO

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0029 – Atendimento ao Ensino Fundamental

12.361.0029.2.062 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FEB.40% – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – 2025 – R\$ 1.000,00 - RECURSO: FEB.40% - cancelando o mesmo valor na ficha 0265.

12 - EDUCAÇÃO

12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0033 – Universalização de Educação Infantil

12.365.0033.2.378 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FEB.40% - 4.4.90.552 – Equipamentos e Material Permanente – 2026 – R\$ 1.000,00 - RECURSO: FEB.40% - cancelando o mesmo valor na ficha 0342.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de setembro de 2021.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA


ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11686, de 01 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11686/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 8.260.000,00 (oito milhões duzentos e sessenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.062 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2025	FEB.30	119	4.130.000,00
02.07.12.365.0033.2.378 - MANUTENCAO ATIVIDADES EUC.INFANTIL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2026	FEB.30	119	4.130.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				8.260.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	8.260.000,00
TOTAL DE RECURSOS	8.260.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 01 de setembro de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.687/2021

*Dispõe sobre nomeação de
Comissão Especial de
Avaliação de Desempenho,
durante o estágio probatório.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município;

- Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.264/2011 e Lei Complementar nº. 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de desempenho, durante o estágio probatório, com atuação até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º – Seguem abaixo os seguintes membros nomeados para comporem a Comissão:

PRESIDENTE:

Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Hedwiges Morato Marinho – Diretoria de Recursos Humanos

VOGAIS:

Superior hierárquico imediato do servidor:

- Será convocado de acordo com o servidor a ser avaliado, o qual a secretaria deverá indicar para a comissão antes da avaliação.

Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Janete Macarello

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

- Neide Alves Ferreira Paulino

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

- Fabiana Cristina Garcia



Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- Marcos José Nogueira

Secretaria Municipal de Saúde

- Marcela Marinho Cunha Mendonça

Secretaria Municipal de Educação

- Vânia Aparecida Batista Lemos Oliveira

Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Alex Vagner Costa da Silva

Procuradoria Geral do Município

- Rejane da Silva Campanha Andrade

Gabinete do Prefeito

- Élcio Antônio Gomes de Paula

Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- Elisangela Geralda dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Júnia Márcia Lauer Nery Campos Ferreira

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

- **Denise Santos Duarte de Paula**

Parágrafo único: Serão indicados servidores suplentes de cada Secretaria na qual o servidor avaliado se encontra lotado, para atuar como vogal, o mesmo se dando com o Presidente, quando houver impossibilidade de comparecimento dos servidores indicados neste Decreto, a fim de se garantir o *quorum* mínimo necessário para a formação da Comissão.

Art. 2º – A Comissão será responsável pela avaliação do estágio probatório de que trata o artigo 13, da Lei Municipal 5.264/2011 e Lei complementar 5.624/2014.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se por agenda estabelecida pelo seu presidente, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros, da seguinte forma:

- 01 superior hierárquico imediato do servidor avaliado;
- 01 servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado.



**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.467/2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 1º de setembro de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11688, de 03 de setembro de 2021

DECRETO Nº 11688/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal 6587 de 19 de julho de 2021 e art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	362	SEMINS	100	12.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	488	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	15.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
449051 - Obras e Instalacoes	921		100	3.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	987		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				37.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	14.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	15.000,00
02.18.13.392.0037.2.319 - MANUT/REFORMA ATIVIDADES ESCOLA MUNICIPAL MUSICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	940		100	8.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				37.000,00
TOTAL DE RECURSOS				37.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11688, de 03 de setembro de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 03 de setembro de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.689/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO, CPF: 389.471.536-72**, protocolado sob Nº **PRO-02690/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º, *desmembramento de lotes com as mesmas áreas e testadas dos lotes contíguos ou adjacentes ao terreno objeto do desmembramento.*
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 01 da Quadra 74-2** situado no Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Pará de Minas, de propriedade de **FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO E OUTROS, CPF: 389.471.536-72**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 74-2 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas - MG

Matrícula: 35.479 – Folha 231 – Livro 2-E-J – Registro Geral

Proprietário: FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO E OUTROS

Área: 720,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 35.479 – Folha 231 – Livro 2-E-J – Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N.º 35.479 – Folha 231 – Livro 2-E-J – Registro Geral



LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno N° 01 – Quadra 74-2 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas - MG

Proprietário: FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO E OUTROS

Área: 261,00m²

Frente: 10,35m confrontando com a Rua Maestro Espíndola;

Fundos: 11,00m confrontando com Lote N° 03 de Silvino Barroso Filho;

Lateral Direita: 24,05m confrontando com o Lote N° 01-A;

Lateral Esquerda: 24,00m confrontando com a Rua Jafé de Almeida.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de N° 263

Lote de Terreno N° 01-A – Quadra 74-2 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas - MG

Proprietário: FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO E OUTROS

Área: 233,72m²

Frente: 9,90m confrontando com a Rua Maestro Espíndola;

Fundos: 9,38m confrontando com Lote N° 03 de Silvino Barroso Filho;

Lateral Direita: 24,02m confrontando com o Lote N° 01-B;

Lateral Esquerda: 24,05m confrontando com o Lote N° 01.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de N° 424

Lote de Terreno N° 01-B – Quadra 74-2 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Pará de Minas - MG

Proprietário: FIRMINO CABRAL DA FONSECA FILHO E OUTROS

Área: 225,28m²

Frente: 9,75m confrontando com a Rua Maestro Espíndola;

Fundos: 9,62m confrontando com Lote N° 03 de Silvino Barroso Filho;

Lateral Direita: 24,00m confrontando com a casa N° 366 dos Sucessores de Maria Helena de Souza;

Lateral Esquerda: 24,02m confrontando com o Lote N° 01-A.



Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. O Desmembramento ora implementado deverá ser registrado conjuntamente com o cancelamento da Instituição de Condomínio, devidamente registrada na Matrícula N.º 35.479 – Folha 231 – Livro 2-E-J – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas - MG

Art. 4º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.655/2021, de 04 de agosto de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.690/2021

Dispõe sobre a III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI, e art. 107, inciso I, “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Convocar a III Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme decisão em reunião realizada em 02 de setembro de 2021.

Art. 2.º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”

Sub Tema: Construindo um Brasil mais inclusivo.


Art. 3.º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada no dia 28 de setembro de 2021, modalidade presencial, com possível transmissão pelo canal do youtube, com carga horária prevista de 5 horas.


Art. 4.º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência expedirão o Regimento Interno da referida Conferência.

Art. 5.º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de setembro de 2021.


Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito